



## ANEXO II

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                      | S | E | G | R | M  | I | F   | VALOR     |
|--------------------|----------------|--|---|---|---|---|----|---|-----|-----------|
|                    |                |  | F | D | P | D | U  | T | E   |           |
|                    | 0571           | Prestação Jurisdicional Trabalhista                    |   |   |   |   |    |   |     | 4.500.000 |
|                    |                | Atividades   |   |   |   |   |    |   |     |           |
| 02 122             | 0571 4256      | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho            |   |   |   |   |    |   |     | 4.500.000 |
| 02 122             | 0571 4256 0001 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional |   |   |   |   |    |   |     | 4.500.000 |
|                    |                |  | F |   | 3 | 2 | 90 | 0 | 127 | 4.500.000 |
| TOTAL - FISCAL     |                |  |   |   |   |   |    |   |     | 4.500.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |  |   |   |   |   |    |   |     | 0         |
| TOTAL - GERAL      |                |  |   |   |   |   |    |   |     | 4.500.000 |

## ATO CONJUNTO Nº 25, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Retifica o Ato Conjunto TST.CSJT.GP N.º 10/2018, de 27/3/2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Retificar o caput do art. 2º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 10, de 27/3/2018, publicado no Diário Oficial da União n.º 60, Seção 1, de 28/3/2018, p. 188-189, para onde se lê: "para o exercício de 2018", leia-se: "para o exercício de 2019".

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

## ATO Nº 165, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XVIII do art. 9º do Regimento Interno, resolve:

Tornar sem efeito a publicação do Ato CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 161, de 22 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União n.º 121, de 26/6/2018, Seção 1, página 83.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

## RESOLUÇÃO Nº 1.542, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Aprova o Regulamento do Prêmio Olivio Koliver.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais regimentais,

Considerando a demanda contida nas metas do Plano de Trabalho do Conselho Federal de Contabilidade;

Considerando o incentivo e fomento à produção e a disseminação do conhecimento em Contabilidade;

Considerando contribuir com o estímulo aos estudantes da área contábil e aos profissionais da contabilidade à produção e à disseminação do conhecimento da Contabilidade; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Prêmio Olivio Koliver.

Art. 2º Compete ao presidente do Conselho Federal de Contabilidade baixar instruções complementares a este Regulamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

ZULMIR IVÂNIO BRENDA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

## ACÓRDÃO Nº 1, DE 11 DE ABRIL DE 2018 - PL

PEP CFMV nº 6666/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES  
Presidente do Conselho  
Em Exercício

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

## PORTARIA Nº 203, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 499/2017, de 30 de outubro de 2017, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2018, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento); resolve:

Art.1º: Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar de Dotações ao Orçamento do CRCRJ para o exercício financeiro de 2018, de R\$ 110.937,73 (cento e dez mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), constante do Processo Interno 2018/00049.

WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 206, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 499/2017, de 30 de outubro de 2017, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2018, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento); resolve:

Art.1º: Aprovar o Remanejamento de Dotações ao Orçamento do CRCRJ para o exercício financeiro de 2018, de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), constante do Processo Interno 2018/00049.

WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS

## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PORTARIA Nº 18, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Cria e dispõe sobre as atribuições e procedimentos de atuação da Ouvidoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo Regimento Interno da Entidade, conforme trecho 2.7 da Ata da 13ª Reunião Extraordinária de Diretoria, realizada no dia 20/06/2018, no intuito de melhorar os padrões de qualidade na prestação dos serviços do CRF-SP, com fundamento nos artigos 9º e seguintes da Lei nº 13.460/2017 e na Instrução Normativa nº 01/2014, da Ouvidoria Geral da União, DECIDE criar a Ouvidoria no âmbito da autarquia, que será disciplinada por esta Portaria:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - A Ouvidoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, vinculada à Diretoria, é um órgão de comunicação com a sociedade, visando ao aperfeiçoamento do modelo administrativo e das ações da entidade.

Parágrafo Único. A Ouvidoria e os demais órgãos da entidade obedecerão aos procedimentos previstos nesta Portaria.

## DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Artigo 2º - Compete à Ouvidoria:

I - Promover a coparticipação da sociedade na missão de controlar a administração da entidade, garantindo maior transparência às ações;

II - Receber, registrar, analisar e encaminhar, quando devidamente fundamentadas e documentadas, as reclamações, denúncias, críticas, sugestões, elogios ou solicitações que lhe forem dirigidas pela comunidade e pelos agentes públicos da autarquia;

III - Solicitar as informações e providências dos setores competentes, mantendo o requerente informado deste procedimento;

IV - Recomendar a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das questões e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação dos serviços;

IV - Propor conjuntamente à Diretoria, à Superintendência e à Secretaria de Governança, as medidas de aperfeiçoamento no tocante à organização e ao funcionamento dos departamentos da autarquia;

V - Propor conjuntamente à Diretoria, Superintendência e à Secretaria de Governança, a edição, alteração e ou revogação de atos administrativos internos, com vistas ao aperfeiçoamento da autarquia;

VI - Estabelecer e divulgar conjuntamente para a Diretoria, a Superintendência e a Secretaria de Governança a sua rotina de atividades;

VII - Encaminhar relatório bimensal de suas atividades, conjuntamente, à Diretoria, à Superintendência e à Secretaria de Governança;

VIII - Identificar, por meio de avaliações, o grau de satisfação dos usuários com relação aos serviços prestados, visando a adequação do atendimento e à melhoria constante da imagem da entidade perante a sociedade e aos empregados da autarquia;

IX - Implementar programas e ações que visem assegurar um canal eficaz de comunicação com a sociedade e com os empregados da autarquia;

X - Realizar, no âmbito de suas atribuições, ações para apurar a procedência das reclamações e denúncias, sempre de maneira prudente, sigilosa e imparcial;

XI - Requisitar motivadamente, por escrito, e sempre que necessário ao estrito desempenho de suas funções, informações junto aos departamentos da autarquia;

XII - Elaborar e apresentar bimensalmente à Diretoria, à Superintendência e à Secretaria de Governança, relatórios sobre as atividades da Ouvidoria, contendo o tipo de demanda, a unidade ou departamento envolvidos, a situação apresentada e a resposta dada ao solicitante e os resultados obtidos para a melhoria da prestação de serviços;

XIII - Propor alterações à Diretoria no tocante ao teor da presente Portaria sempre que houver necessidade;

XIV - Desenvolver outras atividades que sejam compatíveis com sua finalidade.

XV - Atender ao(s) manifestante(s)/requerente(s) com cortesia e respeito, sem discriminação ou pré-julgamento, dando-lhe resposta à questão apresentada, no menor prazo possível, e com objetividade;

XVI - Agir com integridade, transparência, imparcialidade e senso de justiça;

XVII - Zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência pública;

XVIII - Resguardar o sigilo das informações;

XIX - Manter em arquivo, de acesso controlado, todas as manifestações tramitadas, contendo os encaminhamentos, respostas e conclusões;

XX - Garantir o cumprimento dos prazos de resposta às manifestações, sendo os mesmos de 20 (vinte) dias corridos, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias corridos, mediante justificativa e resposta prévia.

## CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA

Artigo 3º - As sugestões, reclamações, críticas, elogios, denúncias, informações ou esclarecimentos devem ser dirigidas à ouvidoria por meio presencial, telefone, carta ou comunicação eletrônica, e, essa última modalidade, por meio de acesso ao Portal do CRF- SP na parte reservada à Ouvidoria;